CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 104/2023
Autoria: Vereador Isnard Araújo
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que seja implementado o programa de orientação visual e sonora sobre assédio sexual em shows e eventos no município de Salvador. As informações a serem divulgadas devem incluir: I -Definição de assédio sexual; II -Tipos de comportamentos considerados assédio sexual; III -Formas de denúncia de assédio sexual, incluindo o número de telefone e endereço eletrônico do órgão competente; IV -Consequências do assédio sexual, tanto no âmbito criminal como civil;."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§1º** a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação no tema no âmbito do processo legislativo registra-se a existência do PLE-146/2019, que: "Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate de violência contra a mulher e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, nos shows e espetáculos realizados no município do Salvador." o qual se encontra em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, mas que versa sobre modalidade propositiva distinta.

- No que tange à legislação, importa mencionar a Lei Municipal nº 9.691/2023:[2] "Cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Salvador", bem como a Lei Municipal nº 9.582/2021:[3] "Estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento" e, por fim, a Lei Municipal 9.520/2020:[4] "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas, nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, e dá outras providências."

Salvador, em 8 de maio de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei Municipal nº 9.691/2023**. Disponível em: http://leismunicipa.is/0hrfn
[3] **Lei Municipal nº 9.582/2021**. Disponível em: http://leismunicipa.is/xprwy
[4] **Lei Municipal 9.520/2020**. Disponível em: http://leismunicipa.is/wcvxq